



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Inexigibilidade de licitação n.01/2025 – CONRERP/6ª

Objeto: Contratação de sistema de solução integrada de tecnologia da informação, com vistas à modernização, automação e padronização da gestão administrativa, contábil, financeira e finalística do CONRERP/6ª

Autuo o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com os documentos que o integram.

André Aureliano de Sousa
Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região



Documento assinado digitalmente

ANDRE AURELIANO DE SOUSA

Data: 07/08/2025 11:07:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

TERMO DE ABERTURA E JUSTIFICATIVA.

O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 6ª REGIÃO – CONRERP/6ª REGIÃO, vem justificar a necessidade de contratar sistema de solução integrada de tecnologia da informação, com vistas à modernização, automação e padronização da gestão administrativa, contábil, financeira e finalística do CONRERP/6ª

Há alguns anos, o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas vem atuando de forma consistente no exercício de suas competências legais, notadamente na fiscalização do exercício da profissão e na cobrança de seus profissionais inadimplentes. Uma das consequências desse retorno do CONRERP 6 no dia a dia da profissão foi, ademais de inúmeras defesas administrativas apresentadas por seus profissionais nos processos administrativos tributários, um considerável aumento no pedido de cancelamentos de registros. Em outras palavras, as demandas administrativas, jurídicas e contábeis aumentaram consideravelmente.

Hoje, o CONRERP 6 possui à disposição um assessor jurídico, um assessor contábil e dois assessores administrativos, os quais trabalham de forma manual, autônoma e sem a utilização de um sistema informatizado que poderia auxiliar em suas atividades, com a integração de suas atividades. Soma-se a isso a necessidade da presidência e de seus conselheiros supervisionarem essa atuação e, em alguns casos, encaminhar ao CONFERP, como instância recursal, impugnações realizadas por registrados das decisões deste regional.

É perceptível a dificuldade dos trabalhos pela falta de um instrumento capaz de, respeitando os parâmetros básicos de segurança de dados na administração pública, integrar a atuação de todos os colaboradores do CONRERP 6 e a atuação do CONRERP 6 junto ao Conselho Federal e outros Conselhos Regionais.

Recentemente, o Conselho Federal realizou a contratação de um sistema de gestão. Necessitando das mesmas soluções neste regional, determinou-se a pesquisa de preços para contratação de sistema de solução integrada de tecnologia da informação capaz de atender às soluções *interna corporis* do CONRERP 6 e, ao mesmo tempo, integrar com eventuais sistemas já contratados pelo Federal e por outros regionais.

Essa pesquisa resultou no seguinte preço médio:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	FONTE	VALOR ESTIMADO	EDITAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	Solução de Carteira de Identidade Profissional Digital, com suporte e infraestrutura completa	https://pncp.gov.br/app/editais/61919643000209/2025/26	R\$4.623.000,00	90011/2025
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	Solução ERP Senior HCM para Gestão de Pessoas	https://pncp.gov.br/app/editais/33839275000172/2025/25	R\$1.213.084,32	90006/2025



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE IGUATU/PR	Contratação de software de gestão pública (múltiplos módulos)	https://pncp.gov.br/app/editais/95595013000167/2025/38	R\$ 562.350,99	032/2025
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS	Sistema informatizado de gestão pública	https://pncp.gov.br/app/editais/87613485000177/2025/43	R\$ 715.298,47	13/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (CISNORPI)		https://pncp.gov.br/app/editais/00476612000155/2025/344	R\$ 381.545,41	
	Solução tecnológica para gestão pública (nuvem/web)			14/2025
	Parecer Escrito			

Requisitou-se também o envio de pedidos de cotação para diversas empresas de tecnologia, quais sejam: Mobsale, SINNAPSE, Ivijur, Quartel Design, Agencia Vime, Spherea, Opus Software, Espresso Labs, T2S, Beltis, Studios TI, Luby, Venturus, Lumini IT Solutions, nuai e softplan. Delas, apenas as empresas Beltis e Studios TI responderam aos pedidos de cotação e só a empresa Studio TI conseguiu enviar proposta contemplando o objeto da contratação.

Como se percebe, há uma grande variação do valor estimado dos objetos contratados em órgãos e instituições com necessidades semelhantes às do CONRERP/6. Viu-se também que apenas uma empresa conseguiu atender a todos os requisitos enviados juntos à solicitação de orçamento.

É de se apontar que o CONRERP/6ª Região possui disponibilidade de caixa relativamente baixa para o período orçamentário de 2025, de modo que há impossibilidade de assumir um compromisso financeiro similar ao assumido por órgãos e instituições apontadas acima.

Realizando a cotação orçamentária, foi possível destinar um valor de até R\$1.000,00 (mil reais mensais) para implementação de um sistema com essas características – totalizando o montante de R\$5.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2025.

Esse valor seria insuficiente para a realização de contratação de um sistema pelas vias tradicionais, diante da clara incompatibilidade de valores e da inviabilidade de competição, pois apenas uma empresa conseguiu, dentro do orçamento estimado, apresentar uma proposta capaz de atender as necessidades deste Conselho.

As recentes modernizações legislativas se preocuparam em deixar claro que o gestor público deve considerar “os obstáculos e as dificuldades reais” em suas tomadas de decisão, sem preconceitos ideológicos. É o que se vê principalmente dos artigos 21 e 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Pesquisando sobre a empresa STUDIOS TI constatou-se que ela se especializou em atendimentos a Conselhos de Fiscalização Profissional, tendo sido recentemente contratada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (CONRERP).

A proposta encaminhada indicou o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para implementação e serviço de suporte e manutenção por um contrato de 1 (um) ano, o que está dentro da disponibilidade orçamentária deste Conselho.

Foi adotado como modelo padrão de contrato o celebrado entre a mesma empresa e o CONRERP 1 (dispo. Em 14 de julho de 2025¹), e que foi adaptado à realidade desta contratação.

Remeta-se ao jurídico para parecer e, sem seguida, se em ordem, o extrato do contrato para publicação. Adote-se as providências necessárias.

Brasília, 29 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Data: 07/08/2025 11:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Presidente

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – CONRERP/6ª Região

¹<https://www.conrerpl.org.br/portal-da-transpar%C3%Aancia>



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Solicitação de providências para contratação de sistema integrado de gestão - Mensagem (HTML)

conerp6@conerp6.org.br
Para 'juridico@conerp6.org.br'
Cc 'aureliano.andre@hotmail.com'; adrianowg@gmail.com; 'raquelzubiaurreeschke@gmail.com'

Ofício Conerp6 68-2025 - Providências para contratação de sistema integrado de gestão.pdf
119 KB

Memorando Conerp6- Nº 05/2025

De: Andre Aureliano – Presidente do Conerp6
Para: Gabriel Prado de Souza Aranha
Setor Jurídico do Conerp6
CC:
Adriano Wambier- Tesoureiro do Conerp6
Raquel – Secretária Geral do Conerp6

Assunto: Solicitação de providências para contratação de sistema integrado de gestão

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos anexo, **Ofício Conerp6 nº 068/2025**, anexo, para sua apreciação.

Solicitação de providências para contratação de sistema integrado de gestão - Mensagem (HTML)

conerp6@conerp6.org.br
Para 'juridico@conerp6.org.br'
Cc 'aureliano.andre@hotmail.com'; adrianowg@gmail.com; 'raquelzubiaurreeschke@gmail.com'

Ofício Conerp6 68-2025 - Providências para contratação de sistema integrado de gestão.pdf
119 KB

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos anexo, **Ofício Conerp6 nº 068/2025**, anexo, para sua apreciação.

Solicitamos os seus préstimos, no sentido de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tony Clebio Brito Grangeiro
Ass. Administrativo



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

1. Solicitação de pesquisa de preços pela presidência



Ofício Connerp6 Nº 068/2025



Brasília, 15 de julho de 2025

Ao
Senhor Gabriel Prado de Souza Aranha
Setor Jurídico do Connerp6
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região

Assunto: Solicitação de providências para contratação de sistema integrado de gestão

A Presidência do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região (Connerp6) solicita, por meio deste, a adoção das providências necessárias para a contratação de solução integrada de tecnologia da informação, com vistas à modernização, automação e padronização da gestão administrativa, contábil, financeira e finalística do Conselho, conforme segue.

A solução a ser contratada deverá contemplar:

- Sistemas modulares integrados, com hospedagem em nuvem;
- Suporte técnico contínuo, serviços de implantação, capacitação da equipe e atualizações;
- Funcionalidades para a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de compras e contratos, bem como fiscalização profissional, relatórios gerenciais, dívidas ativas, transparência e comunicação com o TCU;
- Integração com módulos de cadastros, processos administrativos e registros profissionais e com as diretrizes de integração e uniformização entre os Conselhos Regionais.

Solicita-se, portanto, que este setor proceda à elaboração de parecer jurídico, levantamento de soluções disponíveis no mercado, solicitação de cotações, além das demais providências administrativas e licitatórias cabíveis, de acordo com a legislação vigente e os princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Esta demanda é prioritária para a atual gestão, no intuito de elevar o padrão de governança, ampliar a transparência institucional e garantir melhores condições de trabalho aos colaboradores e conselheiros, além de oferecer serviços mais modernos e eficazes aos profissionais registrados.

Atenciosamente,

André Aureliano de Sousa
Presidente – Connerp 6ª Região
Registro nº 1818



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

2. E-mails com pedido de cotação

7/31/25, 5:31 PM

Webmail Locaweb : Solicitação de Orçamento - CONRERP 6

Assunto: **Solicitação de Orçamento - CONRERP 6**
De: <juridico@conrerp6.org.br>
<financeiro@mobsale.com>, <contato@sinnapse.com>,
<contato@ivijur.com.br>, <contato@quarteldesign.com>,
Cco: <contato@agenciavime.com>, <atendimento@sphera.com.br>,
<info@opus-software.com.br>, <contato@espressolabs.com.br>,
<vendas@t2s.com.br>, <comercial@beltis.com.br> 7 mais...
Data: 17/07/2025 18:51



Prezados,

Com o objetivo de pesquisar preços para a abertura de processo licitatório, solicitamos cotação referente ao seguinte escopo de serviços:

Contratação de sistema integrado de gestão para conselhos de fiscalização profissional.

1. Características mínimas da solução requerida:

- Sistema modular, com integração entre os seguintes módulos:
 - Contábil, Financeiro e Orçamentário;
 - Patrimonial, Compras e Contratos;
 - Fiscalização profissional, Dívida Ativa, Transparência e Relatórios Gerenciais;
 - Gestão de Processos Administrativos e Registros Profissionais.
- Hospedagem em nuvem (modelo SaaS - Software como Serviço);
- Suporte técnico contínuo, com canais de atendimento disponíveis em horário comercial e plantão emergencial;
- Serviços de implantação, configuração e migração de dados legados;
- Treinamento e capacitação da equipe técnica e administrativa;
- Atualizações periódicas e manutenções corretivas e evolutivas inclusas.

2. Critérios adicionais a serem observados:

- Compatibilidade com diretrizes de integração e uniformização entre Conselhos Regionais e o Conselho Federal da categoria;
- Comunicação automatizada com o Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle;
- Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade;
- Preferência por empresas com experiência comprovada no atendimento a conselhos de classe ou órgãos da Administração Pública.

3. Informações para envio da proposta:

Solicitamos que a proposta contenha:

- Descrição completa das funcionalidades do sistema;
- Condições comerciais (implantação, mensalidades, forma de pagamento);
- Prazos de implantação;

https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=414&_inbox=INBOX.enviadas&_action=print&_extwin=1

1/2



CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

7/31/25, 5:31 PM

Webmail Locaweb : Solicitação de Orçamento - CONRERP 6

- Política de suporte técnico e SLA;
- Validade da proposta.

Favor nos enviar a proposta até 21 de julho de 2025, pelo e-mail juridico@conrerp6.org.br

At, te,

--

Gabriel Prado de Souza Aranha

OAB/SP 409.094

OAB/DF 81.907

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região



Solicitação de Orçamento - CONRERP 6



Você

Para: ▲

Assunto: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6

De: Você

Cco: lays@studiosi.com.br

Data: 21/07/2025 14:53

3. Resposta aos e-mails com pedido de cotação

orçamento		Mensagens 1 - 4 de 4	
<input type="checkbox"/>	lays@studiosi.com.br	Re: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6	819 KB 22/07/2025 11:07
<input type="checkbox"/>	Leonardo Vime Digital	Re: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6	27 KB 17/07/2025 19:26
<input type="checkbox"/>	Leonardo Vime Digital	Re: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6	27 KB 17/07/2025 19:25
<input type="checkbox"/>	Mauricio Lellis	RES: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6	4.1 MB 17/07/2025 18:57



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Assunto: **RES: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6**
De: Mauricio Lellis <mauricio.ellis@beltis.com.br>
Para: <juridico@conrerp6.org.br>
Data: 17/07/2025 18:57

• Beltis_Adm_Institucional.pdf (~3.0 MB)

Ao CONRERP 6 – Conselho Reg. de Profis. de Relações Púb. da 6ª Região.
Caro Sr. Gabriel Prado de Souza Aranha,

Agradecemos o contato!

Informamos que a Beltis é uma empresa de TI e não realiza a atividade demandada, porém, podemos apoiá-los na elaboração de termos de referências em diversas atividades de TI, entre as quais destacamos:

- Alocação / Terceirização de profissionais de TI e outros;
- Central de Serviços e Service Desk;
- Projetos de Infraestrutura (cabearno estruturado, soluções ópticas, segurança eletrônica);
- Soluções Elétricas (projetos e execuções);
- Consultoria & Serviços de TI.

Além de termos de referências, podemos atendê-los em:

- Processos enquadrados como Dispensa de Licitação;
- Composição de orçamentos;
- Adesão/carona através de registro de preços.

Em anexo, nosso portfólio destinado à Administração Pública.

Obrigado!



Mauricio Lellis
Gestão de Serviços e Relacionamento
Services and Relationship Manager
+55 11 97140.3419 | +55 11 2076.5555
mauricio.ellis@beltis.com.br
Redes Sociais: @beltistechnologia

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.
[Exibir imagens](#) | [Sempre exibir imagens de leonardo@agenciavime.com](#)

Re: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6



Leonardo Vime Digital

Para: ▾

17/07/2025 19:25

Boa tarde, não conseguiremos atender a este projeto no momento.

Em qui., 17 de jul. de 2025 às 18:52, <juridico@conrerp6.org.br> escreveu:

Prezados,

Com o objetivo de pesquisar preços para a abertura de processo licitatório, solicitamos cotação referente ao seguinte escopo de serviços:

Contratação de sistema integrado de gestão para conselhos de fiscalização profissional.

1. Características mínimas da solução requerida:

- Sistema modular, com integração entre os seguintes módulos:
 - Contábil, Financeiro e Orçamentário;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

← 🗑️ ⓘ Mais ▾ Mensagem 1 de 4 < >

Re: Solicitação de Orçamento - CONRERP 6 🖨️

 **lays@studiosi.com.br**
Para: ▾ 22/07/2025 11:07

[Visualizar anexo](#)

Prezados (as) Senhores (as),
Conforme solicitado encaminho em anexo nossa proposta comercial.
Quaisquer dúvidas estamos á disposição.
Atenciosamente.

 studiosi

Lays Agular
Analista de Suporte administrativo
Telefone: (61) 3382-4803/ whatsapp: (61) 99398-1982
Email: lays@studiosi.com.br
Site: www.studiosi.com.br
Qualidade é a nossa essência!



Orçamento			
Sistemas	Entidade	Serviço de Suporte e manutenção (Valor Mensal)	Valor Total (12 meses)
SISCAC - Contábil, Orçamentário, Patrimônio, Plano de trabalho, Centro de Custo.	CONRERP 6		
STI Financeiro - Cadastral, Financeiro, Dívida ativa, Processo, Protocolo, Fiscalização.		R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Portal da Transparência Web			

Composição dos Custos: Os preços apresentados acima abrangem todas as despesas, tributos e quaisquer outros encargos relacionados ao objeto desta proposta.

Observação: Os preços fornecidos acima não englobam os custos de desenvolvimentos adicionais. Caso seja necessário efetuar alterações nos sistemas, será elaborada uma proposta separada para essa finalidade.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

5. Disponibilidade Orçamentária

CONRERP/DF - 6ª Regi

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CNPJ: 00.676.171/0001-35

Data: 14/07/2025

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005-Serviços de Informática

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	5.000,00	5.000,00
EMPENHADO	10.000,00	10.000,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	5.000,00	5.000,00
LIQUIDADO	4.018,58	4.018,58	A LIQUIDAR	5.981,42	5.981,42
PAGO	4.018,58	4.018,58	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

Brasília-DF, 14 de julho de 2025

ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
PRESIDENTE
REG: 1818
053.580.583-70

ADRIANO WAMBIER GUSO
TESOUREIRO
REG: 1772
722.516.891-68

JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/DF - 13.373/O
151.371.201-20



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Assunto: Contratação por inexigibilidade de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão integrada.

Interessado: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região (CONRERP/6)

Processo Administrativo: Nº 001/2025

Trata-se de parecer sobre a viabilidade de contratação direta fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação **de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação**, incluindo sistema de gestão administrativa, contábil e financeira pelo CONRERP/6.

Após solicitação de orçamentos e pesquisa de preços em fontes públicas (PNCP), verificou-se que apenas uma empresa (Studios Tecnologia da Informação LTDA – ME) apresentou proposta compatível com a necessidade técnica do CONRERP/6 e dentro de sua disponibilidade orçamentária.

Foram realizadas pesquisas de preços em fontes públicas (editais no PNCP) e solicitadas cotações a diversas empresas do ramo. Constatou-se ampla variação nos valores de mercado e **apenas uma empresa – Studios Tecnologia da Informação Ltda-ME – apresentou proposta compatível com a necessidade técnica e orçamentária do órgão.**

A proposta foi aceita por R\$ 10.200,00 (R\$ 850,00 mensais), valor dentro da disponibilidade orçamentária da autarquia.

A inexigibilidade de licitação está prevista na seção II da Lei 14.133/2021, nos enunciados normativos do Art. 74. *In casu*, deve-se analisar se a contratação direta de referida empresa se subsume à hipótese do enunciado normativo do inciso I desse artigo, *in verbis*: Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Mais além: § 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Do que se analisa, este processo administrativo está **devidamente instruído** com: (i) Termo de Abertura e Justificativa, demonstrando a necessidade da solução integrada; (ii) Pesquisa de mercado e cotação junto a diversos fornecedores; (iii) Demonstração de que apenas uma empresa apresentou proposta completa e viável tecnicamente dentro da limitação orçamentária; (iii) Comprovação da expertise da empresa contratada no



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

atendimento a Conselhos Profissionais, inclusive com contratação anterior pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas;

A documentação comprova a **impossibilidade prática de competição**, seja por escassez de fornecedores tecnicamente habilitados, seja pela incompatibilidade dos preços de mercado com a dotação disponível, o que reforça o cabimento da inexigibilidade.

Em **interpretação extensiva e fundada na razoabilidade**, a documentação presente neste processo administrativo atende aos requisitos do supracitado parágrafo primeiro.

Além disso, o processo observa os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade**, em consonância com os arts. 21 e 22 da **LINDB**, que determinam que o gestor deve considerar obstáculos e dificuldades reais da situação concreta.

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a homologação e continuidade dos trâmites administrativos, com as publicações e registros exigidos.

Ressalta-se que a publicação do extrato do contrato deve ser realizada após a sua assinatura pelas partes.

Brasília, 04 de agosto de 2025

Gabriel Prado de Souza Aranha

OAB/SP 409.094

OAB/DF 81.907

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL PRADO DE SOUZA ARANHA
Data: 07/08/2025 09:40:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.171/0001-35, com sede no SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214, Asa Sul – Brasília – DF- CEP 70392-901, neste ato representado pela sua presidente, **André Aureliano de Sousa**, inscrito no Conrerp/6ª sob o nº 1818, doravante denominado CONTRATANTE. E do outro lado, a empresa **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.231/00001-92, com sede no SGCV Lote 15 Bloco C Salas 201 a 202, Edifício jade Office – Park Sul – Brasília/DF – CEP: 71215-650, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio-gerente, **FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO.

Tendo em vista o que consta no Processo Nº 001/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.111, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Licenciamento e fornecimento de plataforma de gestão integrada, com serviços de implantação, migração de dados e capacitação, bem como manutenção permanente.

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Sistema de Gestão de Conselhos Profissionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência, que por acaso é a solicitação do setor demandante;
2. A autorização de Contratação Direta e/ou de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do contratado;
4. Solicitação da contratação pelo setor demandante;
5. Pesquisas de Preço;
6. E-mails com produtos de Cotação;
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação, conforme disciplinado nos art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1- O prazo de vigência só poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo nos termos da legislação da vigência.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do constam nos anexo deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

9. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00. (Dez mil e duzentos reais)

10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

11. O prazo para pagamento do serviço contratado e demais condições se dará da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

19. São obrigações do Contratante:
20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação inicial e no anexos deste contrato.
22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
26. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias, desde que à administração e conforme a legislação de vigência;

29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

32. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

38. previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116,](#)



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

[parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#))

52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

53. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

58. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

59. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

69. O contrato poderá ser extinto:

1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

70. Não são previstas multas, em qualquer hipótese à administração, que poderá rescindir este contrato em caso de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

71. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONFERP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e](#)

74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

77. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

78. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, 07 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Data: 07/08/2025 11:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO
ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Presidente – Conrerp6 nº 1818

STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO -STI



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 6ª REGIÃO –
CONRERP/6ª REGIÃO

EXTRATO

Extrato de Contrato nº 01/2025 - Inexigibilidade Nº 01/2025. **Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS (6ª REGIÃO) – Conrerp6. **Contratado:** 08.545.231/00001-92– STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Sistema de Gestão de Conselhos Profissionais. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.111, de 1º de abril de 2021. **Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 05/08/2025.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.171/0001-35, com sede no SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214, Asa Sul – Brasília – DF- CEP 70392-901, neste ato representado pela sua presidente, **André Aureliano de Sousa**, inscrito no Conrerp/6ª sob o nº 1818, doravante denominado CONTRATANTE. E do outro lado, a empresa **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.231/00001-92, com sede no SGCV Lote 15 Bloco C Salas 201 a 202, Edifício jade Office – Park Sul – Brasília/DF – CEP: 71215-650, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio-gerente, **FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO.

Tendo em vista o que consta no Processo Nº 001/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.111, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Licenciamento e fornecimento de plataforma de gestão integrada, com serviços de implantação, migração de dados e capacitação, bem como manutenção permanente.

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Sistema de Gestão de Conselhos Profissionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência, que por acaso é a solicitação do setor demandante;
2. A autorização de Contratação Direta e/ou de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do contratado;
4. Solicitação da contratação pelo setor demandante;
5. Pesquisas de Preço;
6. E-mails com produtos de Cotação;
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação, conforme disciplinado nos art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1- O prazo de vigência só poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo nos termos da legislação da vigência.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do constam nos anexo deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

9. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00. (Dez mil e duzentos reais)

10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

11. O prazo para pagamento do serviço contratado e demais condições se dará da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

19. São obrigações do Contratante:
20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação inicial e no anexos deste contrato.
22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
26. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias, desde que à administração e conforme a legislação de vigência;

29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

32. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

38. previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116,](#)



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

[parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#))

52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

53. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

58. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

59. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

69. O contrato poderá ser extinto:

1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

70. Não são previstas multas, em qualquer hipótese à administração, que poderá rescindir este contrato em caso de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

71. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONFERP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e](#)

74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

77. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

78. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, 07 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Data: 07/08/2025 11:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO
ANDRÉ AURELIANO DE SOUSA
Presidente – Conrerp6 nº 1818

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA
Data: 11/08/2025 11:23:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO -STI

METAS QUANTITATIVAS

Grupo	Indicador	Meta	Realizado	Percentual
I	Consultas Médicas de Especialidades	22.844	20.913	91,5%
II	Assistência Complementar Essencial	14.664	18.119	123,6%
III	Procedimentos Especializados	4.346	4.936	113,6%
IV	Exames por Métodos Gráficos	2.370	2.171	91,6%
V	Exames Laboratoriais	67.348	87.330	129,7%
VI	Exames de Bioimagem	4.216	6.443	152,8%
VII	Cirurgias em Regime de Hospital-Dia	183	202	110,4%
VIII	Saídas Hospitalares	1.428	1.467	102,7%
IX	Diárias de UTI	2.565	4.125	160,8%
X	Diárias de Cuidados Paliativos	378	639	169,0%
XI	Cirurgia	733	697	95,1%
XII	Transplante	9	8	88,9%

METAS QUALITATIVAS

Indicador	Meta	Realizado
Procedimentos para a Central de Regulação da SES-DF	100%	100,0%
Satisfação dos Familiares de Pacientes do Hospital	≥75%	98,8%
Satisfação dos Pacientes	≥75%	97,9%
Ouvidoria	80%	96,1%
Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) (últimos 12 meses)	≤ 1,0%	0,6%
Densidade de Infecção de Corrente Sanguínea Associada a Cateter Venoso Central (IAVC) (últimos 12 meses)	≤20‰	2,2‰
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥75%	73,8%
Taxa de Ocupação Ambulatorial	≥75%	92,5%
Média de Permanência Hospitalar (últimos 12 meses)	≤8 dias	8,8 dias

ILDA RIBEIRO PELIZ
Presidente

MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FILANTROPIA – 121/2025.

OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - OPAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente em Exercício da OPAI – Obras de Promoção e Assistência a Infância e a Adolescência o senhor Antônio Sérgio F. da Cunha conclama seus associados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de Agosto de 2025, a partir das 18:00 horas, na Quadra 801 conjunto 19 casa 09 do Recanto das Emas/DF, com a seguinte pauta: Reativação, Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. Brasília/DF, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA DA CUNHA

ST BERNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da ST BERNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.096/0001-47, MARIA GALINA JARINA CRISPIM MILHOMEM, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.***-**-20, KATHARINA CRISPIM MILHOMEM, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.***-**-97 e NEY THADEU MILHOMEM NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.***-**-78, na qualidade de proprietários de uma área de terras de 4ha.93a.70ca., denominada Área 17, desmembrada do Quinhão nº17, na Fazenda “Taboquinha”, objeto da matrícula nº 178.570, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB 025/2016, Memorial Descritivo MDE 025/2016 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 025/2016. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 05 unidades imobiliárias (lotes), sendo 03 lotes destinados a CSII 2, 01 para CSII 1 NO e 01 destinado a INST EP. A área passível de parcelamento (unidades imobiliárias) ocupa 85,105% da área e o restante destina-se ao sistema de circulação, áreas verdes e espaços livres de uso público. O

Decreto nº 47.305, de 03/06/2025, do Governador do Distrito Federal, publicado no “DODF”, de 04/06/2025, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação – LI SEI-GDF nº 10/2024 – pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco “B-60” – Sala 140-C, 1º andar do Venâncio Shopping, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 1º dia do mês de agosto de 2025.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL
Oficial de Registro

EMILIO ANTONIO MALDANER

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 46/2025 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Exploração de recursos hídricos – Irrigação, na chácara 111/1 e 111/2 do Núcleo Rural Jardim II - Paranoá/DF. Processo: 00391-00007033/2022-10. EMILIO ANTONIO MALDANER.

SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

CNPJ: 12.576.712/0001-32

Torna público que a San Mateus Empreendimentos Imobiliários LTDA, assinou o Termo de Compromisso de Execução de Obras junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH via Processo SEI: 00390-00005013/2024-96. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução das obras de infraestrutura do parcelamento do solo urbano denominado Condomínio Cidade Jardim, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, no valor de R\$ 3.880.604,34 (três milhões, oitocentos e oitenta mil seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), vinculado à garantia na modalidade Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751463817000 (171771262), com vigência iniciada em 20/05/2025 e vencimento em 31/01/2029, parte integrante deste Termo de Compromisso. SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO DISTRITO FEDERAL- SEEG-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 05.909.608/0001-57

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal- SEEG-DF, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria profissional a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de Agosto de 2025 às 10h, em primeira convocação e às 10:30h em segunda convocação no SH PONTE DE TERRA GLEBA A RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA – DF, 70297-400 (CLUB DOS COMERCIÁRIOS). A Assembleia deliberará sobre as seguintes ordens do dia: a) Elaboração e discussão de pauta de reivindicações a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à diretoria do sindicato, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência a partir de 01 de Setembro de 2025; c) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial, Taxa de Convênio, Contribuição Negocial; e) confraternização e entrega de certificados para Diretores Eleitos; f) Assuntos gerais. Brasília/DF, 11 de Agosto de 2025.

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRRP/6ª REGIÃO

EXTRATO

Extrato de Contrato nº 01/2025 – Inexigibilidade Nº 01/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS (6ª REGIÃO) – Conrrp6. Contratado: 08.545.231/00001-92 – STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Sistema de Gestão de Conselhos Profissionais. Fundamento Legal: Lei nº 14.111, de 1º de abril de 2021. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 07/08/2025. ANDRE AURELIANO DE SOUSA, Presidente.